AO PREGOEIRO E À AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – SP

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 75/2026

Processo Administrativo nº 7442/2026

Sessão prevista para 18 de novembro de 2026 às 10h

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

CONTROLE DE PRAGAS E FAUNAS A PREVENTIVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.376.669/0001-92, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 75/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 4.1 do edital, pelas razões seguintes.

I. CABIMENTO, TEMPESTIVIDADE E FINALIDADE

A sessão está designada para 18/11/2026, às 10h (edital, item 1.3, p. 1). O item 4.1 (p. 3) fixa o prazo de impugnação até 13/11/2026, às 23h59; o item 4.2 admite protocolo pelo portal eletrônico ou pelo e-mail pregaoeletronico.dlc@gmail.com. A presente peça deve ser protocolada dentro desse prazo. Não se questiona a necessidade do serviço, mas a insuficiência e a inconsistência de parâmetros que condicionam a formação de preços, a execução e a comparação isonômica das propostas.

II. ORÇAMENTO UNITÁRIO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O edital indica valor máximo global de R$ 637.738,98 (itens 2.2 e 2.3, pp. 1-2). Contudo, o quadro do Termo de Referência (Anexo I, item 1.1, pp. 25-26) e a proposta-modelo (Anexo II, pp. 37-38) apresentam os quantitativos dos 14 itens com campos de valor unitário e total não preenchidos. São 1.343 serviços estimados de limpeza de reservatórios, distribuídos por 13 capacidades, e 283.570,38 m² no item 14. A ausência de valores unitários de referência impede aferir os limites econômicos específicos e a proporcionalidade da decomposição do lance global.

Requer-se a disponibilização da planilha estimativa por item, com valores unitários e totais, memória ou critério de composição, identificação dos preços máximos eventualmente aplicáveis a cada item e regras de aceitabilidade da proposta readequada, sem prejuízo de resguardar informações legalmente sigilosas mediante justificativa expressa.

III. ITEM 14: TRÊS SERVIÇOS, UMA QUANTIDADE E UNIDADES DIVERGENTES

O item 14 do TR (Anexo I, item 1.1, p. 26) reúne “desinsetização, desratização e descupinização” em 283.570,38 m², sem discriminar a área ou o quantitativo de cada

procedimento. Já o modelo de proposta (Anexo II, p. 38) registra a unidade “SERV”, ao passo que o TR e o critério de medição (item 7.2, p. 34) empregam m² de área efetivamente tratada. Não se esclarece se os três procedimentos serão cumulativos em cada metro quadrado, alternativos conforme diagnóstico, ou executados em áreas distintas.

A diferença é material: desinsetização, desratização e descupinização envolvem métodos, insumos, monitoramento e custos não necessariamente equivalentes. A metragem inspecionada ou monitorada não corresponde, por si, à área tratada. Requer-se separar as estimativas por procedimento ou estabelecer, com precisão, composição, frequência, extensão e critério de pagamento de cada intervenção; corrigir a divergência m²/SERV; e definir como serão autorizados, comprovados e medidos serviços combinados e isolados.

IV. LOTE ÚNICO E JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO

O edital adota menor preço global (item 5.1, p. 3), e o TR expressamente prevê menor preço global por lote único (item 8.2, p. 34), reunindo limpeza de reservatórios de 13 capacidades e controle de pragas. A impugnante não presume vedação ao agrupamento, mas solicita a demonstração técnica e econômica da sua vantagem, inclusive quanto à competitividade e à diversidade dos custos, à luz do planejamento e da disciplina de parcelamento da Lei nº 14.133/2021.

Requer-se divulgar a justificativa do lote único e avaliar o parcelamento por grupos tecnicamente autônomos, ao menos entre limpeza de reservatórios e controle de pragas, ou motivar objetivamente a manutenção da adjudicação global com critérios claros de decomposição e medição.

V. DISTRIBUIÇÃO DOS IMÓVEIS, ORDENS DE SERVIÇO E DEMANDA MÍNIMA

O edital determina execução parcelada, sob demanda, nos locais informados em Autorização de Fornecimento (itens 3.2-3.4, pp. 2-3; TR, itens 5.2 e 5.7, pp. 30-32). Não há, nos quadros disponibilizados, lista consolidada de endereços, quantidade e capacidade de reservatórios por imóvel, área por unidade, número mínimo de serviços por chamado, previsão de agrupamento territorial ou distribuição temporal das demandas. A visita facultativa (TR, item 4.9, p. 30) não substitui dados objetivos essenciais à precificação em igualdade de condições.

Requer-se apresentar relação de imóveis e endereços, quantitativos por unidade, condições relevantes de acesso aos reservatórios, histórico ou projeção de chamados, frequência estimada, eventual mínimo por OS e regras de remuneração de atendimentos fracionados. Caso inexista mínimo por chamado, requer-se declaração expressa dessa condição.

a preventiva

VI. GARANTIA DE SEIS MESES E RETORNOS SEM REMUNERAÇÃO

O TR, item 5.4 (p. 31), vincula correções sem ônus a falha comprovadamente atribuível à execução. Porém, o item 5.6 (p. 31) prevê garantia de seis meses e atendimento, em até 48 horas e sem nova medição ou custo, de chamados por reinfestação ou alteração de potabilidade. Não estão definidos o critério de atribuição causal, a distinção entre falha de execução e novo evento externo, o número ou extensão de retornos, nem o procedimento técnico de verificação.

Requer-se harmonizar os itens 5.4 e 5.6, definir critérios objetivos de acionamento, comprovação e extensão da garantia, separar refazimento por vício imputável à contratada de nova demanda ou causa superveniente, e esclarecer se os atendimentos independentes da execução original serão remunerados por nova OS.

VII. ATENDIMENTO EMERGENCIAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

O TR prevê AF rotineira com antecedência mínima de dez dias (item 5.8, p. 32), mas exige mobilização e início de atendimento emergencial em até 48 horas. O item 5.4 também prevê atendimento urgente em até 48 horas para falhas comprovadas, e o item 5.6 adota igual prazo para chamados de garantia. Não se define expressamente se são horas corridas ou úteis, a partir de qual confirmação se inicia a contagem, nem se a obrigação se refere à resposta, deslocamento, início material ou conclusão.

Requer-se distinguir resposta, mobilização, início e conclusão; definir contagem e marcos de recebimento; esclarecer horários noturnos, finais de semana e feriados (TR, item 5.9(c), p. 32); e prever tratamento proporcional para impedimentos de acesso ou fatores alheios à contratada, sem comprometer a urgência sanitária.

VIII. COLETA, LABORATÓRIO E POTABILIDADE

O TR prevê análise de água quando solicitada (item 5.3.1, p. 31), verificação de cloro residual livre quando prevista (item 5.6.1) e protocolo laboratorial com ao menos duas amostras por imóvel (item 5.6.2, pp. 31-32). O item 4.7 (p. 29) admite subcontratação apenas da análise laboratorial acessória. Entretanto, não há quantitativo de coletas, periodicidade, painel analítico, parâmetros exigidos, custo unitário específico ou definição inequívoca da responsabilidade financeira em todas as hipóteses, inclusive quando houver suporte oficial da Vigilância Sanitária.

Requer-se definir situações de exigência, quantidade e tipos de amostras, parâmetros e laudos, responsabilidade por coleta, transporte e pagamento, laboratório aceito e

procedimento diante de resultado insatisfatório por causa não imputável à higienização, evitando obrigação de resultado absoluto sobre a qualidade da água fornecida por terceiros.

IX. HABILITAÇÃO TÉCNICA, SEGURANÇA E RESÍDUOS

O edital, item 11.7 (pp. 15-16), e o TR, itens 4.2-4.7 (p. 29), exigem licença sanitária, responsável técnico e vínculo, atestados compatíveis, regularidade de produtos, NR-33/NR-35 e MTR/SIGOR/CETESB ou CDF. A pertinência da segurança e da destinação ambiental não é contestada; solicita-se, contudo, precisão quanto ao momento e ao formato da prova, aceitação de documentos equivalentes emitidos em outras unidades federativas, aplicabilidade das NRs conforme efetiva configuração do serviço e demonstração de atribuições profissionais compatíveis.

Requer-se esclarecer a documentação exigível na habilitação e na execução, as alternativas de comprovação de destinação ambiental e as hipóteses concretas de espaço confinado e trabalho em altura, sem dispensar a observância das normas aplicáveis nem as exigências sanitárias da RDC Anvisa nº 622/2022.

X. MEDIÇÃO, COMPROVAÇÃO E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

O TR, item 7.2 (p. 34), condiciona o pagamento à medição por reservatório higienizado e por m² efetivamente tratado, relatórios fotográficos, laudos quando solicitados e ateste. Requer-se esclarecer o procedimento de delimitação e aprovação prévia das áreas, a medição de pontos de isca, inspeções, monitoramentos e intervenções localizadas, bem como os critérios de aceitação de fotografias e laudos em serviços não simultâneos. Pede-se ainda uniformização de eventuais divergências entre edital e minuta da ata quanto a penalidades, bases de cálculo, reajuste e execução, mediante identificação da redação aplicável.

XI. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 exige definição suficiente do objeto, regras claras de julgamento e condições de execução e pagamento (arts. 18, 23, 25 e 40, conforme aplicabilidade), além de admitir impugnação e esclarecimento (art. 164). As lacunas descritas não demonstram, isoladamente, ilegalidade consumada, mas podem comprometer a precificação objetiva e a competição em igualdade. Caso a Administração altere condições que influenciem a formulação das propostas, impõe-se nova divulgação e observância dos prazos cabíveis, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. O item 4.6 do edital prevê designação de nova data quando acolhida a impugnação.

XII. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se: (a) conhecer e acolher a impugnação; (b) disponibilizar os preços estimados por item e esclarecer os respectivos tetos; (c) discriminar o item 14 por serviço, corrigir m²/SERV e definir a medição de procedimentos isolados ou cumulativos; (d) justificar o lote único e reavaliar o parcelamento; (e) divulgar relação de imóveis, quantitativos, cronograma e mínimo por OS, ou sua inexistência; (f) delimitar objetivamente garantia, causalidade, retornos e remuneração; (g) precisar os prazos emergenciais e a contagem das 48 horas; (h) quantificar e disciplinar análises de água, coleta e responsabilidades; (i) esclarecer habilitação, NR-33/NR-35 e comprovação de resíduos; (j) uniformizar medição, fiscalização e cláusulas econômicas; e (k) publicar respostas individualizadas e, sendo alteradas condições relevantes, retificação consolidada com reabertura dos prazos legalmente cabíveis.

Subsidiariamente, caso algum pedido não seja acolhido, requer-se resposta técnica e jurídica específica, motivada e publicizada, com identificação dos parâmetros que deverão reger a elaboração e o julgamento das propostas.

Nestes termos, pede deferimento.



_____

Tadeu Cancela de Oliveira

CPF: 078.715.046-06 MG12845535